

Observações quanto à Consulta pública sobre Guia de Boas Práticas sobre Acordos de Sustentabilidade

I. Introdução

1. O Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável (“**BCSD PORTUGAL**”) vem, por este meio, apresentar as suas observações à Consulta pública lançada pela Autoridade da Concorrência (“**AdC**”) a 28 de maio de 2024 sobre o a versão preliminar do Guia de Boas Práticas sobre Acordos de Sustentabilidade (“**Guia de Boas Práticas**”), no seguimento do deferimento do requerimento de prorrogação do prazo concedido pela AdC, por 5 (cinco) dias úteis a acrescer ao prazo inicialmente fixado.
2. O BCSO PORTUGAL é uma associação privada sem fins lucrativos, vinculada ao *World Business Council for Sustainable Development* e tem como objeto social (i) divulgar os princípios que caracterizam o desenvolvimento sustentável; (ii) articular a cooperação entre a comunidade empresarial, os governos e a sociedade civil, com vista à promoção do desenvolvimento sustentável; (iii) promover ações educacionais e de formação para divulgação dos princípios do desenvolvimento sustentável; (iv) executar projetos e estudos de casos que ilustrem e estimulem o desenvolvimento sustentável; (v) participar ou promover iniciativas que contribuam para o desenvolvimento sustentável do tecido empresarial português; e (vi) prestar eventuais serviços associados às ações, projetos e iniciativas referidas.
3. O BCSO PORTUGAL agrega e representa mais de 191 empresas em Portugal que se comprometeram com a transição para a sustentabilidade, promovendo, no âmbito da sua missão três atividades chave: (i) grupos de trabalho que favorecem a colaboração entre empresas para criar soluções, mecanismos e ferramentas inovadoras que permitam responder aos desafios empresariais na transição para a sustentabilidade; (ii) formação aberta a profissionais e a colaboradores de empresas e organizações, seja



qual for o setor, etapa da jornada para a sustentabilidade, nível de conhecimento e maturidade em matéria de sustentabilidade; (iii) comunicação, eventos e publicações para marcar a agenda nacional no que respeita aos temas da sustentabilidade e sensibilizar o tecido empresarial e a sociedade.

4. Apesar de o BCSD PORTUGAL não celebrar *acordos entre empresas*, promove projetos cofinanciados, iniciativas, pactos e compromissos com objetivos de sustentabilidade entre as empresas suas associadas, pautando sempre a sua conduta pelo estrito cumprimento das regras de concorrência. Neste contexto, o BCSD PORTUGAL, saúda a iniciativa da AdC de elaborar um Guia de Boas Práticas, e de o submeter a consulta pública, que considera um instrumento relevante para incentivar as empresas a prosseguirem objetivos de sustentabilidade e, simultaneamente, respeitarem as regras de concorrência.

II. Observações

5. O BCSD PORTUGAL considera que o Guia de Boas Práticas proposto pela AdC pode ser um instrumento que contribui para incentivar as empresas a promoverem produtos ou processos mais sustentáveis, e simultaneamente assegurar que se mantenha o processo competitivo entre empresas.
6. Contudo, tendo em conta que o desenvolvimento sustentável é uma matéria de enfoque prioritário para muitas empresas com relativa recência a ausência de orientações claras sobre os concretos acordos com objetivos de sustentabilidade que podem ou não ser admissíveis pode expor as empresas e as associações de empresas a riscos evitáveis, por falta de conhecimento ou consciência da ilicitude das suas condutas. Esta questão é particularmente relevante quando se constata que nenhum

dos exemplos fornecidos no Guia de Boas Práticas faz referência à típica realidade das associações de empresas.

7. Neste contexto, o BCSD PORTUGAL entende que o Guia de Boas Práticas poderia conter exemplos adicionais de tipologias ou categorias de acordos com objetivos de sustentabilidade que restringem, e que não restringem, a concorrência, à semelhança da abordagem seguida no *Green Agreements Guidance: Guidance on the application of the Chapter I prohibition in the Competition Act 1998 to environmental sustainability agreements*, da Competition and Markets Authority (“CMA”)¹.
8. Em particular, o BCSD PORTUGAL considera crucial que do Guia de Boas Práticas constem exemplos e orientações relativamente a iniciativas desenvolvidas por associações de empresas que promovam objetivos de sustentabilidade e outros tipos de iniciativas conjuntas, tais como a elaboração de códigos de conduta ou de ética e metodologias que possam ser implementadas para promover e atingir tais objetivos.
9. A concretização e explicação desses exemplos, para além das referências mais genéricas às típicas condutas proibidas como a fixação de preços, repartição do mercado ou clientes e limitação da produção ou inovação, muniam as associações de empresas, e as respetivas associadas, com instrumentos suscetíveis de conferir uma maior segurança e autonomia na avaliação das iniciativas que podem promover no âmbito da sustentabilidade. A ausência de clareza neste aspeto pode resultar na indesejável maior exposição ao risco ou na perda de oportunidades benéficas para a promoção do desenvolvimento sustentável.
10. Por outro lado, o Guia de Boas Práticas devia prever expressamente a possibilidade de as associações de empresas e empresas que pretendam promover iniciativas e/ou

¹ Competition and Markets Authority “*Green Agreements Guidance: Guidance on the application of the Chapter I prohibition in the Competition Act 1998 to environmental sustainability agreements*” disponível em https://assets.publishing.service.gov.uk/media/6526b81b244f8e000d8e742c/Green_agreements_guidance.pdf



celebrar acordos com objetivos de sustentabilidade poderem abordar a AdC no sentido de obter orientação informal quanto à compatibilidade das suas condutas com o direito da concorrência, de forma a reduzir a incerteza naturalmente associada a este tipo de iniciativas / acordos com objetivos de sustentabilidade devido à sua relativa novidade.

11. Esta abordagem demonstraria também um compromisso da AdC em reconhecer e apoiar o papel das associações de empresas e das empresas na promoção e cumprimento de objetivos de desenvolvimento sustentável. Tal não substituiu o exercício de autoavaliação da compatibilidade dessas iniciativas e/ou acordos com o direito da concorrência.
12. Estes contactos informais permitiriam ainda uma aprendizagem conjunta sobre a realidade dos acordos com objetivos de sustentabilidade e o desenvolvimento robusto e recíproco quanto à concreta aplicação do Direito da Concorrência aos mesmos.
13. Refira-se, aliás, que uma tal abordagem é alinhada com as melhores práticas internacionais nesta matéria. Reconhecendo o papel que estes acordos podem ter para o cumprimento de objetivos de desenvolvimento sustentável e a necessidade de reduzir a sua incerteza, a Comissão Europeia prevê expressamente² a possibilidade de as empresas requererem orientação informal sobre acordos com objetivos de sustentabilidade.

² “Para além das presentes orientações gerais, a Comissão está empenhada em fornecer orientações informais relacionadas com questões novas ou não resolvidas relativas a acordos de sustentabilidade individuais através da sua Comunicação sobre a orientação informal.” Comunicação da Comissão — Orientações sobre a aplicação do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos acordos de cooperação horizontal.



14. Na mesma linha, também a CMA³, a Autoriteit Consument & Market⁴, a Autorité de la Concurrence⁵ e a Hellenic Competition Commission⁶ apresentaram mecanismos para a prestação de orientação informal a empresas que pretendem celebrar acordos com objetivos de sustentabilidade.

III. Conclusão

- A. O BCSD PORTUGAL é uma associação de empresas que se comprometeu com a transição para a sustentabilidade e que promove projetos, formação e comunicação nessa área.
- B. O BCSD PORTUGAL saúda a iniciativa da AdC de elaborar um Guia de Boas Práticas sobre Acordos de Sustentabilidade, e de o submeter a consulta pública, que considera um instrumento relevante para incentivar as empresas a promoverem e prosseguirem objetivos de sustentabilidade e simultaneamente o respeito pelas regras de concorrência.
- C. O BCSD PORTUGAL considera que o Guia de Boas Práticas pode, todavia, beneficiar de alguns ajustes, através da inclusão e concretização de outros exemplos, em particular relativamente a iniciativas desenvolvidas por associações de empresas que promovam objetivos de sustentabilidade e outros tipos de iniciativas conjuntas, tais como a elaboração de códigos de conduta ou de ética e

³ Competition and Markets Authority “Green Agreements Guidance: Guidance on the application of the Chapter I prohibition in the Competition Act 1998 to environmental sustainability agreements” disponível em https://assets.publishing.service.gov.uk/media/6526b81b244f8e000d8e742c/Green_agreements_guidance_.pdf

⁴ Autoriteit Consument & Market “Policy rule: ACM’s oversight of sustainability agreements”, disponível em <https://www.acm.nl/system/files/documents/Beleidsregel%20Toezicht%20ACM%20op%20duurzaamheidsafspraken%20ENG.pdf>

⁵ Autorité de la Concurrence “Notice on informal guidance from the Autorité in the area of sustainability”, disponível em <https://www.autoritedelaconcurrence.fr/sites/default/files/2024-05/20240527-communique-orientations-informelles-en.pdf>

⁶ Disponível em <https://www.epant.gr/en/enimerosi/sandbox.html>



metodologias que possam ser implementadas para promover e atingir tais objetivos.

- D. O BCSD PORTUGAL entende ainda que o Guia de Boas Práticas devia prever expressamente a possibilidade de as associações de empresas e empresas que pretendam promover iniciativas com objetivos de sustentabilidade poderem abordar a AdC no sentido de obter orientação informal quanto à compatibilidade das suas condutas com o direito da concorrência sem, naturalmente, substituir o exercício de autoapreciação sobre a compatibilidade das mesmas.
- E. O BCSD PORTUGAL considera que esta abordagem é alinhada às melhores práticas internacionais nesta matéria, reconhecendo o papel que estes acordos podem ter para o cumprimento de objetivos de desenvolvimento sustentável e a necessidade de reduzir a sua incerteza.

Lisboa, 27 de junho de 2024

Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável



(Assinatura e qualidade)

